



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 007/10

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. – Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenham apoio do poder público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único – Consideram-se apoio e subvenção do poder público toda forma de auxílio do poder público para o desenvolvimento do evento, seja de forma direta ou através dos Fundos de Apoio Municipal, Estadual e Federal, Leis de benefício e incentivo e outros.

Art. 3º. – Para fazer jus ao benefício desta Lei, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola de rede pública ou particular, através de carteira funcional ou holerite atual.

Art. 4º. – Nas bilheterias e locais de venda de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. - A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos cedidos ou locados para este fim, e privados que recebam apoio, incentivo ou subvenção através das Leis de Incentivo e Fundos de Assistência municipal, estadual e federal, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 08 de fevereiro de 2010.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei vem ao encontro de ampliar ainda mais os horizontes de nossos educadores num conjunto de todos, para incentivar e melhorar a educação, trazendo ao professor e para dentro da escola experiências pessoais, sociais, e culturais.

Estamos apresentando este projeto com intuito de auxiliar em todos os sentidos, enaltecendo a nobre missão de educar em um país que não deu ainda a devida relevância que a educação merece, nem para os educandos, nem para os educadores e nem para si próprio.

Este projeto visa complementar os benefícios proporcionados pela Lei Estadual nº 10.858/01 (cópia em anexo), que institui o direito de meia-entrada para professores da rede estadual, temos com este, o objetivo de ampliar este benefício aos professores da rede municipal e particular em nosso município, pois, esta categoria não recebe os benefícios da Lei Estadual, encontram-se ainda em anexo cópias de diversos diplomas legais sobre o mesmo assunto.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador